

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI CAMPANHA ESTADUAL DE ESCLARECIMENTOS SOBRE RESOLUÇÃO Nº 1.995/2012 CONSELHO FEDERAL MEDICIN		
<b>Autor:</b>	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2024 10:16:58	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2024 12:39:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI  
21/02/2024

***INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE  
ESCLARECIMENTOS SOBRE A RESOLUÇÃO Nº  
1.995/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,  
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETIVAS ANTECIPADAS  
DE VONTADE (DAVs).***

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

t.1º. Institui a Campanha Estadual de Esclarecimentos sobre a Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs).

1º. A campanha tem como objetivos:

- esclarecer sobre as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina e seu status normativo;
- orientar à população sobre o conceito e a abrangência das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs), suas espécies e sua forma de aplicação;
- orientar a população sobre as normas éticas, técnicas e legais para a prática das DAVs;
- promover o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, como entidades médicas e sociedade civil;
- divulgar os benefícios, as limitações e as responsabilidades advindas das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs);

2º. A campanha deve fazer uso de uma variedade de meios de comunicação, incluindo rádio, televisão, internet, redes sociais, cartazes, folhetos e distribuição de outros materiais impressos, tanto em instituições de saúde públicas quanto privadas, bem como em outros locais relevantes.

t. 3º. A campanha terá duração mínima de um mês e ocorrer anualmente no mês de agosto.

t. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABRIELLA AGUIAR**

**EPUTADA ESTADUAL - PSD**

## **JSTIFICATIVA**

presente Projeto de Lei cria a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre a Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de medicina (CFM), que dispõe sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs), quais sejam, instruções escritas preparadas por na pessoa para orientar seu cuidado médico em situações em que ela não está mais apta a tomar tais decisões.

om o avanço da medicina, diversos recursos têm sido desenvolvidos para melhorar a qualidade de vida das pessoas, mesmo ante de doenças graves e incuráveis. No entanto, esse progresso também levanta questões sobre a utilização de tratamentos tificiais para prolongar a vida quando não há mais possibilidade de recuperação. No Brasil, essa questão foi enfrentada pelo onselho Federal de Medicina (CFM), que é o responsável por fiscalizar e regular a atuação médica no país, pela Resolução nº 995/2012, cujo conteúdo objetivamos esclarecer.

mbora as Declarações Antecipadas de Vontade (DAVs) existam há mais de 10 (dez) anos, persiste um considerável desconhecimento e estigma em torno do tema, que muitas vezes é confundido erroneamente com a Eutanásia, lhe trazendo crédito e aversão.

este cenário é amplamente atribuído à falta de informação sobre o assunto, razão pela qual emerge a necessidade de formações de modo a proporcionar à sociedade esclarecimentos sobre a questão, seus benefícios, *modus operandi* e sponsabilidades.

onsiderando a relevância do tema e da própria Resolução do CFM, que ao regular sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade (AV), procuraram validar a vontade do paciente de forma a comungar com o melhor procedimento terapêutico possível, é que stificamos nossa iniciativa.

ém disso, é importante considerar que a nossa proposta baseia-se no direito constitucional de Liberdade à Informação em seu sentido mais estrito, como o Direito à Liberdade de Ser Informado. Sob essa perspectiva, esse direito não é apenas individual, mas também coletivo, pois abarca o direito da sociedade em geral de receber informações reais e satisfatórias a formação de sua própria opinião, sem que as mesmas venham a ser mitigadas ou burladas por interesses escusos.

Assim, por entendermos que o acesso a informação é pressuposto fundamental de garantia ao direito e ao respeito à vida privada, que, conforme diz Rosângelo Rodrigues MIRANDA<sup>1</sup>, *“ele dá azo à transparência tanto nos negócios públicos quanto nas relações sociais que podem vir a gerar efeitos sobre os direitos essenciais da pessoa humana”* é que propomos o presente projeto de Lei.

Assim, considerando a relevância da matéria para a sociedade como um todo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Rosângelo Rodrigues MIRANDA, A proteção constitucional da vida privada, São Paulo, LED – Livraria e Editora de Direito, 1996, pp. 145-146.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)